



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 011/93

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - DIVISÃO DE FUNDOS E SEGUROS, REFERENTE AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AMADEU BASILE, Prefeito em exercício do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

ARTIGO 1. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento de dívida junto à Caixa Econômica Federal - Divisão de Fundos e Seguros, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, na forma da Resolução número 94 CCFGTG, de 16 de Fevereiro de 1993.

ARTIGO 2. Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

ARTIGO 3. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 28 DE ABRIL DE 1993

Amadeu Basile
AMADEU BASILE

- Prefeito Municipal em exercício -

Publicada na data supra.

M. Regina Pereira
MARIA REGINA PEREIRA

- Assessor Técnico